

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.317, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa incluir no Plano Nacional de Viação trechos rodoviários que promovem ligação entre a BR 290 e a BR 116 (de Porto Alegre a Novo Hamburgo).

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação com substitutivo (que funde os três trechos num só).

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, no projeto e no substitutivo.

Quanto à técnica legislativa, este encontra-se melhor redigido, merecendo a aprovação da Casa.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, do PL nº 3.317/08, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do citado substitutivo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

VILSON COVATTI
Deputado Federal PP/RS
Relator